



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 009, de 13 de março de 2020.

Autoriza a Concessão de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES”, e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária “Associação Comunitária Navegantes”, inscrita no CNPJ sob nº 02.766.650/0001-78, nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ano de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

§1º O repasse dos valores dar-se-á em 05 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar do mês de abril, devendo ser realizado até o 15º dia de cada mês.

§2º O emprego dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela Rádio Comunitária “Associação Comunitária Navegantes” de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II – ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III – apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;

IV – cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;

V – alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI – autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII – prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Associação Comunitária Navegantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

IX – prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Associação Comunitária Navegantes;

X – cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI – último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;

XII – solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária “Associação Comunitária Navegantes” deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão patrocinados pelo Município, a Rádio Comunitária “Associação Comunitária Navegantes” fará inserção da seguinte mensagem: “este programa conta com o apoio cultural do Município de Ronda Alta – RS.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária Navegantes “Associação Comunitária Navegantes” deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

Gabinete do Prefeito

0201 04 122 0110 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

335041 – Contribuições

0001 – Fonte de Recursos Livres

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 13 de março de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária Navegantes “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES”.

Considerando que o Município possui compromisso em dar ampla divulgação aos atos normativos, legais e institucionais, propomos a presente matéria como alternativa de ampliar a programação e divulgação dos atos da municipalidade, de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a divulgar notícias e ideias; promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada.

Frisamos que este veículo de comunicação atinge e tem ampla aceitação na comunidade local, tornando-se mais uma forma de comunicação da Administração Municipal com seus munícipes.

Levando em consideração também o fato de a Rádio Comunitária Navegantes presta serviços, tanto ao Executivo quanto ao Legislativo na divulgação de suas atividades entendemos haver justificativa para a aprovação do referido projeto.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 12 de março de 2020.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal